



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quarta-feira • 14 de Abril de 2021 • Ano IV • Nº 3371

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 047/2021 de 14 de abril de 2021** - Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Pitagoras Alves Da Silva Ibiapina / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av Tres Poderes s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SHCRSALDYDUNZWC3FNBLQ

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047/2021
DE 14 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso V do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007/2020, de 15 de janeiro de 2020, que “aprova o Plano Setorial de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.264/2020, de 29 de dezembro de 2020, que “Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a organização, funcionamento e competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.264/2020, de 29 de dezembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico - CONGESB, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.264, de 29 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CONGESB constitui-se como parte integrante deste Decreto, na forma de seu Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nada data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 14 de abril de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 047/2021
DE 14 DE ABRIL DE 2021**

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Candeias/BA, nos termos do § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.264, de 29 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As expressões CONGESB e Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º O CONGESB, instituído pela Lei Municipal nº 1.264, 29 de dezembro de 2020, é órgão colegiado autônomo, consultivo e deliberativo sobre questões relacionadas ao Fundo Municipal de Saneamento Básico no Município de Candeias/BA.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA**

Art. 3º Compete ao CONGESB, além das competências elencadas no art. 3º da Lei Municipal nº 1.264/2020:

- I. participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II. participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos planos diretores de abastecimento de água, esgotamento sanitário do Município de Candeias/BA;
- III. deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico sem prejuízo do disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1.174/2019, de 02 de maio de 2019;
- IV. promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, no mínimo a cada três anos.

Art. 4º O CONGESB tem a seguinte estrutura básica:

- I. presidente;
- II. vice-presidente;
- III. conselheiro suplente;
- IV. plenário;
- V. secretária executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O CONGESB é constituído por 8 (oito) membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.264/2020.

§ 1º A presidência do CONGESB será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 1.264/2020.

§ 2º A vice-presidência do CONGESB será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 1.264/2020.

§ 3º O Vice-presidente substituirá o Presidente do CONGESB em caso de impedimento ou ausência temporária deste.

§ 4º O Conselheiro Suplente será eleito entre os membros do CONGESB, para mandato de dois anos e substituirá o Presidente em caso de impedimento ou ausência temporária do Vice-presidente e do Presidente.

§ 5º Poderão integrar o plenário do CONGESB, como convidados, personalidades de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 6º O mandato dos membros do CONGESB corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas em um período de 02 (dois) anos.

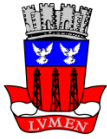
§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do CONGESB, por decisão da maioria absoluta dos seus membros, comunicada ao Presidente, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma deste Regimento.

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas ao Presidente até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a reunião.

§ 4º A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pelo Plenário do CONGESB, nos casos específicos de falta de decoro definida pelo Plenário.

Art. 7º Ao Presidente do CONGESB compete:

- I. dirigir os trabalhos do CONGESB, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II. propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III. dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas neste Regimento, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, quando necessário;
- IV. encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V. assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI. assinar as Instruções Internas relativas às regulamentações da Lei nº 1.264/2020, aprovadas pelo CONGESB, para os atos administrativos necessários;
- VII. designar relatores para temas examinados pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VIII. dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CONGESB, cuja conduta esteja afetando a ordem dos trabalhos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

- IX. convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- X. delegar atribuições de sua competência; e

XI. emitir pareceres

Parágrafo único. O Presidente exercerá o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 8º O Plenário é o órgão superior de deliberação do CONGESB, constituído na forma do art. 3º da Lei nº 1.264/2020 e do art. 5º deste Regimento, e suas deliberações serão constadas em ata redigida por um de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Plenário propor alterações deste Regimento sem prejuízo do disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1.174/2019 de 02 de maio de 2019.

Art. 9º Compete aos membros do CONGESB:

- I. comparecer às reuniões;
- II. eleger um de seus membros para vice-presidência do Conselho;
- III. eleger um de seus membros como Conselheiro Suplente do Conselho;
- IV. debater a matéria pauta;
- V. requerer informações, providências e esclarecimento ao Presidente;
- VI. apresentar relatórios e pareceres no prazo de 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior, a contar do conhecimento da matéria;
- VII. votar; e
- VIII. propor o agendamento de assuntos ou temas para apreciação e discussão do Plenário, ou efetuar comunicação relevante de matéria pertinente, desde que comunique a direção dos trabalhos no início da reunião.

Art. 10. A Secretaria de Infraestrutura e Obras cuidará de realizar as funções de Secretaria Executiva do CONGESB, como órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, bem como oferecerá todo o assessoramento técnico para a análise dos processos que tramitarem no CONGESB.

§ 1º A Secretaria Executiva do CONGESB tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais deste.

§ 2º Cabe à Secretaria Executiva prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Art. 11. O CONGESB se reunirá ordinariamente.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias anuais, previstas uma por mês, tem o caráter de convocação prévia e as pautas, ou seja, o conteúdo dos assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias mensais deverão ser comunicadas aos conselheiros com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Plenário do CONGESB se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, ou da maioria de seus membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias corridos.

§ 4º As reuniões não excederão ao tempo de duas horas, devendo ter início em primeira chamada para verificação de quórum no horário previsto, e após meia hora de tempo decorrido, em segunda chamada. Não se verificando quórum, a reunião será adiada e deverá acontecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mantida a pauta inalterada.

§ 5º O CONGESB poderá requerer vista de quaisquer procedimentos, devendo para tanto solicitar à Secretaria Executiva do Conselho, podendo retirar cópias, requeridas no momento, sendo vedada retirada de volume do mesmo.

§ 6º Na hipótese de algum Conselheiro requerer a retirada de pauta de algum processo, a mesa dirigente dos trabalhos deverá deliberar a respeito e, caso o Plenário se manifeste favoravelmente ao pedido, o Conselheiro terá um prazo de 10 (dez) dias para sanar sua dúvida e fazer eventuais apontamentos que achar pertinentes, retornando o processo, obrigatoriamente, à reunião subsequente.

Art. 12. O Plenário somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, os suplentes, assessores indicados pelos membros do CONGESB, sem prejuízo das pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 13. As reuniões do Plenário serão públicas.

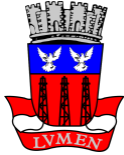
Parágrafo único. As partes interessadas no processo *sub examine* terão tempo de até 15 (quinze) minutos para eventuais explicações.

Art. 14. As reuniões terão a pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I. Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III. Concessão à participação pública pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos para o pronunciamento livre; e
- IV. Encerramento.

Art. 15. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I. Discussão e votação da matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II. Palavra ao relator, dada pelo Presidente, em relação aos pareceres técnicos oriundos da Secretaria Municipal de meio Ambiente e Agricultura, que apresentará seu parecer escrito ou oral.
- III. Requisição de informação específica por parte dos conselheiros, quando estes acharem pertinente, dirigida a algum representante de empreendimento cuja licença ambiental esteja *sub examine*.
- IV. Palavra concedida pela presidência dos trabalhos ao representante de empreendimento cuja licença ambiental esteja *sub examine*;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

- V. Término da exposição e colocação da matéria em discussão; e
- VI. Encerramento da discussão e encaminhamento do assunto para votação.

Art. 16. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Parágrafo único. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião.

Art. 17. As deliberações, pareceres e recomendações do CONGESB serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo Presidente e pelo relator.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONGESB, em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei 1.264, 29 de dezembro de 2020.

Art. 19. A qualquer tempo e sob requerimento de pelo menos 2/3 dos conselheiros, os mesmos poderão propor modificações ao texto deste Regimento, por inteiro ou de partes, no entanto submetido à decisão de Assembleia extraordinária especialmente convocada pelo Presidente para examinar e deliberar sobre a alteração proposta e encaminhá-la para análise da Procuradoria Geral do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 14 de abril de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO